

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2017

PROCESSO Nº: 23070.012796/2017-71

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº. 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo seu Reitor, **Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1035570 SSP-GO, CPF nº 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020, representado por sua Ordenadora de Despesas, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, tendo em vista o procedimento licitatório realizado através do Processo nº 23070.012796/2017-71, firma esta Ata de Registro de Preços com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e 7.892/2013 alterado pelo Decreto 8.250/2014, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Esta Ata tem por objeto o registro de preços de produto do grupo Material Médico Hospitalar, conforme itens do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 199/2017 e da proposta de preços da licitante vencedora, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para eventuais e futuras aquisições pelo HC-UFG/EBSERH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR - Ficam registrados no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, os preços dos produtos a seguir especificados nas respectivas quantidades estimadas, da empresa **BIOVALIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. - ME**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 08.924.875/0001-91, estabelecida à Rua Antônio Fonseca, 285, Vila Maria, São Paulo (SP), CEP: 02.112-010, representada por sua Diretora Geral, a Sra. Letícia Limonta Lassala Madio, brasileira, casada, portadora da CI nº. 43.705.597-8 SSP/SP e do CPF nº. 344.218.988-80, ora denominada **FORNECEDOR**, classificada em primeiro lugar no certame licitatório:

Item	Descrição (ENE 127962017/10)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
39	Teste de Bowie Dick p/ bomba de vácuo em autoclaves a vapor, pacote pronto, descartável, contendo uma folha de teste impressa com indicador químico sensível a vapor, classe 2, folha de teste principal totalmente revestida por um indicador químico que apresente mudança de coloração uniforme exceto quando houver falhas na remoção do ar. Tinta química livre de chumbo e metais pesados tóxicos. Reg. MS. Marca: Chemdye	1.100 unidades	R\$ 17,00	R\$ 18.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esta Ata de Registro de Preços terá vigência até **16/01/19** partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, à empresa com registro preços vigente do mesmo produto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A contratação com o **FORNECEDOR** registrado será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme faculta o Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até **10 (dez) dias** contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considera-se cumprido o Pedido de Fornecimento, para os efeitos legais, a entrega total dos produtos relacionados no Pedido de Fornecimento, na data do devido atestado de recebimento pelo setor responsável.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Somente serão recebidos pelo CONTRATANTE os produtos entregues de acordo com as especificações e condições fixadas no Edital, na Ata de Registro de Preços, assim como as especificações e marca constantes da proposta de preços da licitante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Serão devolvidos pelo CONTRATANTE os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, com latas amassadas ou embalagens furadas, rasgadas entre outros defeitos, ainda que tenha sido constatado após ter sido atestado o recebimento e, neste caso, será considerado não cumprido o Pedido de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para retirar e substituir os produtos rejeitados, entregues com defeito, com prazo de validade vencida, ou fora da especificação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Almoxarifado do HC-UFG/EBSERH, localizado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.605-020, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante.

SUBCLÁUSULA NONA - Não serão aceitos produtos com validade inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir de seu recebimento pelo HC-UFG/EBSERH.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O objeto da presente licitação será recebido pelo HC/UFG, em conformidade com o §8º, do Art. 15 da Lei nº. 8.666/93:

I – Provisoriamente a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II – Definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não será admitido o parcelamento da entrega do produto solicitado no pedido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não serão recebidos produtos com qualidade diferente da solicitada, para maior ou menor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não serão recebidos produtos com marca diferente da cotada no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São obrigações do FORNECEDOR:

I - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração e em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

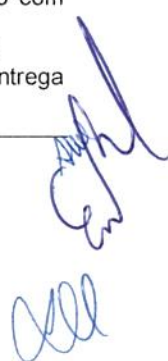
II – Emitir a nota fiscal pela própria contratada e obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

III - Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pelo Setor de Suprimentos do HC-UFG/EBSERH;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, remover e substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

V - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

VI - Comunicar à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



VII - Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, embalagens, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado;

IX - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;

X - Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto da Ata de Registro de Preço;

XII - Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

XIII - Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PE 199/2017, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93. Inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que serão observadas quando dos pagamentos ao fornecedor.

XIV - Comunicar ao contratante, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

XV - Substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis toda ou parte da remessa devolvida pelo HC-UFG/EBSERH a qualquer momento e sem ônus para o mesmo, caso sejam constatadas divergências nas especificações dos materiais entregues sujeitando-se às penalidades cabíveis;

XVI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos para saúde contratados;

II - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local na data e horário estabelecidos no edital;

III - Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

IV - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança;

V - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais entregues;

VI - Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital;

VII - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

VIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

IX - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos por ele adquiridos através de depósito em conta bancária, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme dispõe a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será realizado sem o devido atesto da regularidade da entrega dos produtos pelo servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇO – Durante a vigência desta Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato devidamente comprovado que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as disposições previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aos praticados no mercado, o HC/UFG – EBSEH solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fracassada a negociação com o primeiro colocado o HC/UFG - EBSEH, por meio de seu Pregoeiro, convocará as demais empresas classificadas com preços registrados para o item, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do valor. Nesta hipótese poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos fatos.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Equipe do Pregão.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I- Quando o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II- Quando o FORNECEDOR se recusar manifestadamente a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, no prazo estipulado pela Administração;
- III- Não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- V- Por razão de interesse público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pelo FORNECEDOR mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir os compromissos nesta Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo de realização do Pregão Eletrônico.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de o pedido de cancelamento do preço registrado não ser aceito pelo GERENCIADOR e o FORNECEDOR se recusar a dar continuidade no fornecimento dos produtos registrados, tal falta caracterizar-se-á em descumprimento contratual e implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital convocatório do Pregão Eletrônico e nesta Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as obrigações do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS ENTRE OUTROS – Os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os produtos fornecidos por força desta Ata de Registro de Preços serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a empresa contratada que:

- I- Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos em Edital;
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III- não mantiver a proposta;
- IV- Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- V- Comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou
- VI- Cometer fraude fiscal.



SUBCLÁUSULA QUARTA - Pelo cometimento de qualquer infração mencionada na Subcláusula Terceira ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata de Registro de Preços, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula Quarta poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Pelo atraso de até 10 (dias) corridos no cumprimento do Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderão ser aplicadas advertência e multa de mora de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item ou itens em atraso e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Pelo atraso, superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderão ser aplicadas advertência e multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total do item ou itens em atraso e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, ou reincidência no descumprimento de prazo de entrega, poderá ser aplicada multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA NONA - Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União e no CADIN.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A entrega de material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após ser notificada, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para retirar e substituir os produtos que, por ventura, tenham sido entregues em desacordo com o contratado, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos rejeitados.

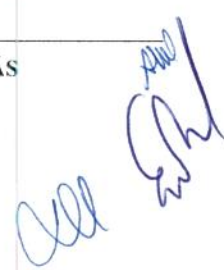
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIIS – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas referentes à aquisição dos produtos, pelo HC/UFG - EBSERH correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União classificados no Elemento de Despesas 339030, Programa de Trabalho 109673 e Fonte 6153000300.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – Esta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Superintendente em conjunto com a Ordenadora de Despesas do HC/UFG – EBSERH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – Esta Ata de Registro de Preços será publicada, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas mediante termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - O Hospital das Clínicas - UFG no uso de suas prerrogativas poderá permitir o uso desta ata por órgão não-participante.

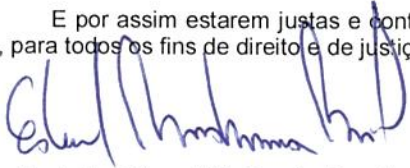
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA - Não houve adesão ao Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO - O disposto na presente ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se esta ata ao edital de pregão eletrônico independente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida relativa este instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça.

Goiânia, 19 de janeiro de 2018


Prof. Dr. Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG – Contratante


Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenadora de Despesas do HC/UFG - Interviente


Sra. Leticia Limonta Lassala Madio
Diretora Geral - Contratada